

DECRETO Nº 181/2024

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO
DE MANDATO DO CANDIDATO REELEITO
PARA O CARGO DE PREFEITO NO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a transição de mandato de governo no Município de João Monlevade, com objetivo de assegurar ao Prefeito reeleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo mandato de governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 7 (sete) membros, através de Portaria.

§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito reeleito deverá indicar um coordenador, através de Portaria.

§ 2º - Compete ao coordenador presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador.

Art. 4º Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados por essa atividade e deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – O coordenador poderá indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 31 de outubro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao trigésimo primeiro dia de outubro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo